

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Palácio Municipal Manoel Pereira de Lucena Rua João de Moura Borba, 224 - C.G.C. 11.097.391/0001-20

LEI Nº 451

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajus te de vencimento, proventos e pensão e dá outras providências.

O PREFEITO MO MUNICIPIO DE CUMARU, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 12 - Autoriza a conceder um reajuste de 20% (vinte por cento), para os funcionários e pensionistas.

Art. 22 - Fixa em Cr\$. 7.000,00 (sete mil cruzeiros), o salário-família por cada dependente de funcionário estatutário.

Art. 32 - As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dosações próprias.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1992. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumaru, em 14 de agos to de 1992.

ose Américo Barbosa de Medeiros

PREFEITO